



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
28189/2023	28138/2023	08/08/2023 14:05:07	08/08/2023 14:05:07

Tipo

SOLICITAÇÃO GERAL

Número

9644/2023

Principal/Acessório

Principal

Interessado:

DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Ementa:

ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO FACE A DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 010/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EMF ZILCA NUNES VIEIRA.





PREFEITURA DE
ARACRUZ



Prefeitura de Aracruz

Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMAD | (27) 3270-7050 | 0800-283-9263 | www.aracruz.es.gov.br

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO GERAL

Informações do Solicitante:

Nome/Razão Social: **DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

RG:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Rua: **RUA MARIA AMALIA**

Complemento: **SALA 02**

Nº: **766**

Bairro: **JABURUNA**

Cidade: **VILA VELHA**

UF: **ES**

CEP: **29123130**

Contato:

Telefone Comercial: **(27) 33298105**

Telefone Residencial:

celular: **(27) 81265753**

E-mail:

Descrição da Solicitação

Documentação Anexada

Aracruz, **8 de agosto de 2023**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003100370036003600320033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 2

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300032003100370036003600320033003A005000

Assinado eletronicamente por **SUELI PASSOS DA SILVA** em **08/08/2023 14:05**

Checksum: **A0C3F277DD7039986B5532C2253288FD9297344C7A252F35B639C6D387B87796**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARACRUZ/ES.

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023 - Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção da EMEF Zilca Nunes Vieira Bermudes II, localizada Rua Augusto Ferreira Lamego, Bairro Guanabara, Aracruz – ES.

Ref: Recurso Administrativo face a decisão que **HABILITOU** a empresa **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

A DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.347.774/0001-07, estabelecida na Rua Ipê, 285, 1º andar, salas 01 e 02, Santa Paula I, Vila Velha/ES, CEP: 29.126-170, por seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a decisão que **HABILITOU** a empresa **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, perante esta Comissão de Licitação, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, **requerendo a REFORMA DA DECISÃO**, bem como com o seguimento das inclusas razões, a fim de que sejam devidamente apreciadas.

O citado Recurso se faz com arrimo na Lei Federal 8666/93 e no edital da licitação em questão.

I – CONDIÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento das razões interpostas recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa Recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o descumprimento das cláusulas editalícias por parte da licitante **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**



É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.

A Recorrente faz constar em seu pleno direito ao Recurso Administrativo, devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação, baseando-se na publicação constante do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 01 de agosto de 2023.

II – DOS PRÍNCÍPIOS QUE NORTEIAM AS DECISÕES E ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ACERCA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Vale esclarecer que os princípios aplicados às licitações públicas espelham os princípios do Direito Administrativo. Dessa forma, ao contratar com particulares, para fornecimento de bens ou prestação de serviços, a administração deve observá-los.

Estabelecidos no Edital os **procedimentos e os critérios de julgamento dos documentos de habilitação** e das Propostas, estes **obrigam tanto as empresas proponentes quanto a comissão de licitação**, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

Quanto à observância universal do **princípio da vinculação ao edital** nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração."
(Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250)".

Desenvolvendo o tema, o citado professor destacou:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato." (Hely Lopes



Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 128 edição, Malheiros Editores, página 31).

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2]:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Quando a Administração estabelece, no edital as condições de participação na licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, podendo inclusive incidir em favorecimento à um ou outro licitante.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se **evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.**

O Superior Tribunal de Justiça, no processo 199900384245, Segunda Câmara, tendo como Relatora Laurita Vaz, esclarece que:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei n. 8.666/93, art. 41). In casu, a recorrente deixou de atender a requisito previsto no edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 2º da Lei de Licitações).

ROMS. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO EDITAL PELA EMPRESA RECORRENTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA SOB O CRIVO DA LEGALIDADE.



I - O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. (...)" (Grifei)

Acerca do Princípio da Legalidade, temos a observar que nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

O **Princípio da legalidade** é instrumento constitucional de proteção individual no Estado Democrático de Direito, com origem no fim do século XVIII e cujo significado político se traduz no paradoxo entre regra/exceção que instaura.

III – DOS FATOS

No dia 31 de maio de 2023, às 13:00h, reuniu-se a Comissão de Licitação, para fins de abertura dos envelopes de Proposta de Preços do certame licitatório supra mencionado, tendo apresentado proposta os seguintes licitantes, conforme classificação extraída da ata da licitação, nos termos abaixo:

ORDEM	LICITANTE	VALOR
1º	JL Fort Construções e Serviços LTDA	R\$16.009.896,61
2º	Deck Construtora e Incorporadora LTDA	R\$16.666.007,42
3º	Destak Construtora e Incorporadora LTDA	R\$16.806.072,57

Ato contínuo, em 22 de junho de 2023, ocorreu o julgamento das referidas propostas onde se constatou a classificação de todas as licitantes, conforme se extrai da ata da licitação:

1º	JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CLASSIFICADA	R\$16.009.896,74
2º	DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CLASSIFICADA	R\$16.511.046,80
3º	DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CLASSIFICADA	R\$16.806.072,57

Em 11 de julho de 2023, após convocação dos licitantes, ocorreu a abertura dos documentos de habilitação das licitantes participantes, sendo em sequência, no dia 31 de julho de 2023, sido exarada a ata de julgamento dos referidos documentos, onde se verificou que a licitante JL FORT



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi declarada inabilitada e as licitantes DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, foram declaradas habilitadas, por esta d. Comissão de Licitação:

DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	HABILITADA
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	HABILITADA
JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA

Ultimada a análise dos documentos de habilitação da licitante **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, conforme ata de 31 de julho de 2023, esta Ilustre Comissão de Licitação, declarou a mesma habilitada no certame, informando que “*com base no parecer técnico da SEMOB e na análise a CPL conclui ter restado evidenciado o cumprimento de todos os itens do Edital*”.

A despeito de constar no excerto decisório que a licitante **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, tenha atendido todas as exigências firmadas no instrumento convocatório, restou incorrido no certame em análise, graves atos administrativos atentatórios à Legislação Federal e ao edital que regeu a disputa, havendo crasso descumprimento de regras alusivas aos regramentos que permeiam as licitações públicas, e com a finalidade de sanar as ilegalidades aqui mencionadas, no que tange à decisão que declarou habilitada a Licitante **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, esta Recorrente interpõe o presente recurso para reformar a decisão ora vergastada e, de conseguinte, inabilitar a ora Recorrida.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- **DO DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Depreende-se do ato administrativo decisório combatido que a CPL, na fase de análise dos documentos de habilitação da Licitante **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** se desvinculou das premissas traçadas previamente quando da publicação do edital aos futuros interessados em participar do certame em tela.

Tais balizas, assumidas pela Administração responsável pela licitação em comento, não representam mero capricho ou indícios de mecanismos que visem à satisfação de interesses divergentes do fim colimado com a realização do procedimento licitatório.



Ao dispor, em particular, sobre a os critérios de qualificação econômico-financeira a serem demonstrados pelos licitantes, no item **11.4. Qualificação Econômico- financeira**, para as quais a empresa se habilitar, a Administração nada mais fez do que atender à norma de regência, no âmbito das licitações públicas, vinculando-se ao regramento proposto no certame.

No tocante às exigências de qualificação econômico-financeira, o edital em destaque prescreveu as seguintes comprovações a serem satisfeitas pelos licitantes, no item **11.4. Qualificação Econômico- financeira**:

“11.4. Qualificação Econômico- financeira

[...]

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas a publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

b.2) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas copias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

b.3) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contabil Digital emitido pelo referido sistema.

b.4) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido



por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário)”.

Compulsando a documentação apresentada pela Licitante **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, verifica-se que a mesma apresentou documentação relativa ao Sped, concernente ao **ano de 2021**, ou seja, diferente do exercício social exigido, nos termos do que normatiza o item 11.4, letra b.4 do edital, que determina a apresentação das Demonstrações Contábeis e Balanço Patrimonial referente ao exercício social antecedente ao ano da licitação:

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	
Entidade:	DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 39.335.674/0001-82
Número de Ordem do Livro:	24

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
NIRE	32200618080
CNPJ	39.335.674/0001-82
Número de Ordem	24
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Serra
Data do arquivamento dos atos constitutivos	09/11/1993
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	30127

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	24
Quantidade total de linhas do arquivo digital	30127
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FE.9F.22.89.05.FC.58.96.CF.8A.87.B8.6B.5B.13.5D.8D.68.45.02-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

Levando em consideração que a data de entrega dos envelopes para o presente certame se deu em **30 de maio de 2023**, tornou-se exigível as Demonstrações Contábeis e Balanço Patrimonial relativas ao **exercício social do ano de 2022**, uma vez que nas **licitações ocorridas após o dia**



01 de maio de 2023, as Demonstrações Contábeis e Balanço Patrimonial do exercício social de 2021 deixaram de ter validade para fins de processos licitatórios, de acordo com o que determina o art. 1078, do Código Civil:

“Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

*I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o **balanço patrimonial e o de resultado econômico**”.*

Em consonância ao que rege o Código Civil, trazemos à baila a redação constante da Lei 8666/93, que regra as normas relativas ao processo licitatório:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

*I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta**”.*

É cabível aqui registrar que o edital é claro ao consignar que as licitantes que desejarem participar de certames, cujas datas de entrega dos envelopes ocorra **“após o dia 01 de maio de 2023”**, devem obrigatoriamente apresentar as **“Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação”**.

Corroborando o que regra o edital, assim demonstra a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. APRESENTAÇÃO DO **BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**. LEI 8.666 /93, ART. 31 , I . 1. O regulamento do certame questionado, realizado pelo CONFEA, prevê como um dos requisitos para a habilitação das proponentes a entrega do "**balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.**" (Edital de Concorrência nº 002/2003 - CONFEA). 2. O não-cumprimento da exigência prevista expressamente no edital e amparada em norma legal (Lei 8.666 /93, art. 31 , I), enseja a inabilitação da empresa licitante. Precedentes da Quinta e Sexta Turmas. 3. O art. 1.078 , do atual Código Civil , não dispõe de que o **balanço** só pode ser exigido a partir do quarto mês seguinte ao término do **exercício**, como pretende fazer crer a Apelante. O preceito civilístico, diversamente, estabelece que a assembleia deve deliberar sobre o **balanço patrimonial** durante os quatro meses seguintes ao término do **exercício social**. 4. A apresentação do **último balanço patrimonial** melhor atende à finalidade do edital, qual seja, verificar a atual situação financeira da licitante, de modo a comprovar que poderá prestar integralmente os serviços licitados. 5. Apelação da Impetrante improvida.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - LICITAÇÃO - POLÍCIA CIVIL - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DE NOVA ERA - INABILITAÇÃO DA AGRAVANTE - DESCUMPRIMENTO DE REGRA EXPRESSAMENTE CONSTANTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - APRESENTAÇÃO DE **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL** REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL - EDITAL NÃO IMPUGNADO PREVIAMENTE - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA 1. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital do pregão, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Princípio da vinculação ao edital. 2. Inabilitação da recorrente pelo descumprimento da exigência de apresentação de **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício** financeiro, devidamente registrados na junta comercial. 3. Agravante que se intendeu das regras editalícias com a publicidade do instrumento convocatório e não as impugnou no momento oportuno. 4. Legalidade, a princípio, da sua inabilitação. Ausência de plausibilidade dos argumentos, a desautorizar a concessão da tutela de urgência. 5. Recurso a que se nega provimento.

Sendo assim, e diante das exposições acima, sejam do processo licitatório, bem como da legislação e levando em consideração que a licitante **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, apresentou Demonstrações Contábeis e Balanço Patrimonial do exercício social do ano de 2021, incorreu a mesma em descumprimento das normas editalícias concernentes ao item 11.4 do edital.

Desse modo, é visível que a Licitante ora Recorrida descumpriu com exigências mínimas do presente edital, situação ignorada pela CPL, eis que deveria ter decidido por sua inabilitação do certame, sendo importante ressaltar que as exigências previstas no edital e seus anexos, em especial aquelas de qualificação econômico-financeira, são imprescindíveis, e não alternativas, devendo seu atendimento ser total.

Consubstanciado a tudo que aqui foi exposto, caso haja a permanência da habilitação da ora Recorrida, essa CPL estará transgredindo os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da isonomia, tendo dispensado à recorrida tratamento privilegiado, o que merece ser prontamente reparado.

Nesta linha de pensamento, conclui-se que o edital, enquanto lei do certame, fixa as regras que deverão ser observadas e devidamente cumpridas pela Administração e pelo administrado, tratando-se de garantia de LEGALIDADE dos atos praticados.

VI - DO PEDIDO

Ante todo o exposto, a Recorrente requer que o presente Recurso:

1 – Seja recebido o presente recurso, atribuindo-se efeito suspensivo ao mesmo;



2 - Após o devido processamento do feito, seja dado provimento ao recurso em tela para reformar a decisão combatida, inabilitando a Licitante **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

IGOR EMMANUEL
MONJARDIM
ROSA:12448135754

Assinado de forma digital
por IGOR EMMANUEL
MONJARDIM
ROSA:12448135754
Dados: 2023.08.08 09:39:05
-03'00'

DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ 05.347.774/0001-07

Igor Emmanuel Monjardim Rosa

Engenheiro Civil CREA/ES 27551/D

Sócio Administrador



**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

IGOR EMMANUEL MONJARDIM ROSA, brasileiro, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 2150, apto 501, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29102-010, filho de Helder Luiz Rosa e de Vanja Maria Monjardim Rosa, natural de Vitoria/ES, nascido em 09/08/1988, portador da Carteira de Identidade nº 1.870.304 SSP/ES e inscrito no CPF nº 124.481.357-54.

IURI MONJARDIM ROSA, brasileiro, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 1900, apto. 1703, Edif. Mar das Antilhas, Torre B, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29102-010, filho de Helder Luiz Rosa e de Vanja Maria Monjardim Rosa, natural de Vitoria/ES, nascido em 23/07/1990, portador da Carteira de Identidade nº 1.870.301 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 132.473.647-06.

Únicos sócios da empresa **DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, sede estabelecida na Rua Ipê, nº 285, 1º andar, salas 01 e 02, Santa Paula I, Vila Velha/ES, CEP 29126-170, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32201040341, em 09/10/2002, e inscrita no CNPJ Sob o nº 05.347.774/0001-07, e filial estabelecida na Rua das Sereias, nº 227, Praia da Guanabara, Anchieta/ES, CEP 29230-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900626131, em 27/12/2019, e inscrita no CNPJ Sob o nº 05.347.774/0002-98, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o contrato social de conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

Os sócios, em comum acordo, resolvem alterar o endereço da filial, passando a partir da assinatura deste, para: **Rua Nene Basso, nº 150, Lote 9 - A, Quadra 14, Jardim Country Club, Poços de Caldas/MG, CEP 37704-309 (escritório administrativo).**

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DA FILIAL

Os sócios resolvem alterar as atividades da filial, passando a ter como objeto social:

→ Atividade Principal:

4391-6/00 - Obras de fundações

→ Atividades Secundárias:

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto

7111-1/00 - Serviços de arquitetura

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos



DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
4120-4/00 - Construção de edifícios
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7112-0/00 - Serviços de engenharia

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de constituição, não modificadas pela presente alteração.

Tendo em vista a alteração acima especificada, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

IGOR EMMANUEL MONJARDIM ROSA, brasileiro, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 2150, apto 501, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29102-010, filho de Helder Luiz Rosa e de Vanja Maria Monjardim Rosa, natural de Vitória/ES, nascido em 09/08/1988, portador da Carteira de Identidade nº 1.870.304 SSP/ES e inscrito no CPF nº 124.481.357-54.

IURI MONJARDIM ROSA, brasileiro, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 1900, apto. 1703, Edif. Mar das Antilhas, Torre B, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29102-010, filho de Helder Luiz Rosa e de Vanja Maria Monjardim Rosa, natural de Vitória/ES, nascido em 23/07/1990, portador da Carteira de Identidade nº 1.870.301 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 132.473.647-06.

CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **Destak Construtora e Incorporadora Ltda.**

CLAUSULA SEGUNDA – SEDE e FILIAL



**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

A sociedade terá sua:

Sede na Rua Ipê, nº 285, 1º andar, salas 01 e 02, Santa Paula I, Vila Velha/ES, CEP 29126-170 (escritório administrativo);

Filial Rua Nene Basso, nº 150, Lote 9 - A, Quadra 14, Jardim Country Club, Poços de Caldas/MG, CEP 37704-309 (escritório administrativo).

§ único: A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade terá como objetivo social as seguintes atividades:

→ Atividade Principal:

4391-6/00 - Obras de fundações

→ Atividades Secundárias:

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto

7111-1/00 - Serviços de arquitetura

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4120-4/00 - Construção de edifícios

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente

7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7112-0/00 - Serviços de engenharia



**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

CLÁUSULA QUARTA- O capital social é de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), divididos em 1.400.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos e integralizados, em moeda corrente do País, e ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma.

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Igor Emmanuel Monjardim Rosa	700.000	R\$ 700.000,00	50%
Iuri Monjardim Rosa	700.000	R\$ 700.000,00	50%
TOTAL	1.400.000	R\$ 1.400.000,00	100%

§ único: A filial funcionará com o mesmo objetivo e capital social da Matriz.

CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406/2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO:

A duração da sociedade será por prazo indeterminado e sua liquidação se dará por vontade expressa dos sócios, ou nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade será administrada pelo sócio **Igor Emmanuel Monjardim Rosa**, doravante denominado sócio administrador, que assinará todos os documentos de responsabilidade de empresa, em conjunto ou separadamente, ficando proibido o uso da razão social para avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia o terceiro que não seja de real interesse da sociedade, e exercerá todos os poderes e atribuições praticará todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – AVAL:

O uso da firma será feito pelo sócio, no exclusivo interesse da sociedade, ficando nulos quaisquer atos de favor, inclusive avais, fianças e outros, se fornecidos a terceiros. Essa nulidade também se aplica se for praticada por procuradores.

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO:

O sócio administrador no exercício das funções fará jus a uma retirada mensal, a título de *Pró-labore*, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS:

O exercício social da sociedade será o ano civil e no encerramento anual, todo dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral e demonstrações financeiras



**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

complementares, elaboração do inventário e resultado econômico de forma a apurar a sua real situação patrimonial. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, de acordo com suas participações no capital social, ou em comum acordo entre os sócios, para distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA OU ADMISSÃO DE SÓCIOS:

As quotas da sociedade são indivisíveis e as retiradas ou admissão de novos sócios, será feita com o consentimento dos demais sócios, que terão, na forma de lei, preferência na aquisição das quotas do sócio retirante ou aprovação do sócio admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MORTE OU IMPEDIMENTO DE SÓCIOS:

No caso de morte de um ou mais sócios, a sociedade não se dissolverá automaticamente. Será levantado o **BALANÇO PATRIMONIAL EXTRAORDINÁRIO**, para determinar a situação dos bens e haveres da sociedade e os herdeiros poderão assumir sua parte na sociedade ou optarem por receber em espécie sua parte correspondente, que será parcelada em doze quotas mensais e iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IDONEIDADE DOS SÓCIOS:

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Vila Velha/ES, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haveremos contratado, assinamos este instrumento particular de Alteração Contratual e Consolidação Contratual, em via única e na forma destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 31 de agosto de 2022.

Igor Emmanuel Monjardim Rosa

Iuri Monjardim Rosa





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12448135754	IGOR EMMANUEL MONJARDIM ROSA
13247364706	IURI MONJARDIM ROSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2022 18:03 SOB N° 32201040341.
PROTOCOLO: 221454020 DE 30/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211540915. CNPJ DA SEDE: 05347774000107.
NIRE: 32201040341. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/08/2022.
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA



PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL



Autenticar documento em <https://aracaju.prefeitura.sempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370039003500360032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de autenticidade nos respectivos portais,
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020,
informando seus respectivos códigos de verificação.

fls. 19



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			ES	
NOME IGOR EMMANUEL MONJARDIM ROSA				
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1752366431		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 1870304 SSP ES		
	CPF 124.481.357-54	DATA NASCIMENTO 09/08/1988		
	FILIAÇÃO HELDER LUIZ ROSA VANJA MARIA MONJARDIM ROSA			
	PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>	CAT. HAB. AB	
N° REGISTRO 04024897498	VALIDADE 22/10/2023	1ª HABILITAÇÃO 25/01/2007		

SENATRAN 1752366431	OBSERVAÇÕES A	
	 ASSINATURA DO PORTADOR	
	LOCAL VITORIA, ES	DATA EMISSÃO 24/10/2018
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
16116911986 ES353201367		
ESPÍRITO SANTO		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0014354

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 05.347.774/0001-07

RUA MARIA AMALIA SALA 02 766 JABURUNA VILA VELHA ESPIRITO SANTO CEP:
29123130

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Chave de validação da certidão: 20230014354

Validade 60 dias

Emitida Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370039003500360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
em 21/07/2023 às 14:08:20

fls. 21



PREFEITURA DE
ARACRUZ



Prefeitura de Aracruz | Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMAD | (27) 3270-7050 | 0800-283-9263 | www.aracruz.es.gov.br

Processo: 28189/2023 | Autor: DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

FOLHA DE DESPACHO

À COMISSAO DE LICITACAO

Segue para providências.

Em 8 de agosto de 2023

SUELI PASSOS DA SILVA

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100360031003200350034003A005400

Assinado eletronicamente por **SUELI PASSOS DA SILVA** em **08/08/2023 14:05**

Checksum: **D5AD0E39AF8E5CB3A5EC85A18ECA1E91108689B62464713258276D3E8FF3D368**

